



**PROJETO DE LEI Nº 7.313**  
**PROJETO DE LEI Nº 96-2019**  
**Autor: VER. SILVANIA BARBOSA**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS  
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A  
DIVULGAREM AVISOS DE ASSALTO.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - É obrigatório que as empresas de transporte público urbano divulguem aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos, com a frase "SOCORRO, ASSALTO", em caso de roubo ou furto no interior do veículo, possibilitando que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º - O letreiro tem que estar em letras garrafais e com cores fortes para que a população perceba o chamado de socorro.

§ 2º - O número da linha do ônibus deve estar visível, podendo ser mantido no letreiro, posicionado antes da frase de socorro, possibilitando a identificação do coletivo.

§ 3º - O sistema será acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador do veículo e deverá ser instalado em local estratégico a fim de possibilitar o seu imediato acionamento, sem risco para a integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.

**Art. 2º** - As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo devem reunir-se e no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, para entrarem em consenso quanto a padronização do aviso de assalto.



§ 1º - O uso do aviso de socorro é obrigatório a partir da vigência da Lei, somente a padronização tem o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei será considerado infração e, como penalidade, deverá ser cobrada multa da empresa operadora do serviço de transporte coletivo que não usar o letreiro luminoso com o alerta de socorro durante a ocorrência de roubo ou furto.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, onde o mesmo definirá o valor da multa e órgão fiscalizador.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.**  
**SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA**  
**BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS**  
**MAIA JUNIOR**  
3º Secretário